



CÂMARA MUNICIPAL  
POTIRENDABA  
ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO " 87  
== == == == ==  
(De 29 - 12- 1965)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA por força regimental contida nos artigos 132.º, § 1.º, alínea V de seu REGIMENTO INTERNO e 34.º, Item VI da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez atendidas as disposições contidas no artigo 250.º e seus parágrafos do referido Regimento RESOLVE e a MESA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - FICA CONCEDIDO PROVIMENTO, nos termos do projeto resolutivo apresentado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação e homologado pela Casa, à petição apresentada junto à Câmara Municipal de Potirendaba (SP), em grau de recurso pelo Sr. JOSÉ MIGUEL DE LIMA, protocolada na Secretaria da Edilidade sob o n.º 45/65 (Protocolo Especial) contra ato do Executivo local no que tange ao lançamento e cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO no corrente exercício.

Art.º 2.º - OUTROSSIM, fica NEGADO provimento ao requerido no recurso em tela, na parte que dá referência ao lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL.

Art.º 3.º - O teor do requerido pelo peticionário SR. JOSÉ MIGUEL DE LIMA, em ambos os tributos acima especificados e que serviu como instrução aos estudos elaborados pelos órgãos competentes da Egrégia Câmara Municipal, acha-se registrado no recurso da Prefeitura Municipal n.º 336, de 9-8-1965.

Art.º 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - Sala das Sessões "Dr. Balduino Seabra", em 29 de dezembro de 1965.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO.



REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA aos 29 dias do mês de dezembro de 1965, às fls. ( 1 ) do livro próprio e em seguida afixada nos lugares públicos de costume. DIRETORIA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, data supra.